



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230202PP00007

CONTRATO N°: 00038/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E M & R COMERCIO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M & R COMERCIO EIRELI - RUA JOSE DA CUNHA REGO, 320 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 17.290.835/0001-26, neste ato representado por Ramon Antonio Nunes da Silva, Brasileiro, Solteiro, CPF n° 095.469.354-09, Carteira de Identidade n° 3656304 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2023, processada nos termos da Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 393.869,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UNID	PCT	200	5,40	1.080,00
2	AGUA DESTILADA 5LT	BB	100	10,00	1.000,00
3	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/100	CX	40	10,00	400,00
4	AGULHA DESC. 25X06 CX C/100	CX	50	10,00	500,00
5	AGULHA DESC. 25X07 CX C/100	CX	50	10,00	500,00
6	AGULHA DESC. 25X08 CX C/100	CX	30	10,00	300,00
7	AGULHA DESC. 40X12 CX C/100	CX	30	10,00	300,00
8	ALCOOL 70% 1LT	LT	600	6,00	3.600,00
9	ALCOOL 70% 5LT	BB	100	35,00	3.500,00
10	ALCOOL GEL 70% 1LT	LT	300	11,00	3.300,00
11	ALCOOL GEL 70% 5LT	BB	100	35,00	3.500,00
12	ALGODÃO HIDROFILO 500G	RL	400	13,00	5.200,00
13	ALGODÃO HIDROFILO EM BOLA 95G C/100	PCT	500	2,30	1.150,00
14	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNID	100	3,50	350,00
15	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	UNID	100	4,50	450,00
16	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	UNID	100	3,50	350,00
17	ALMOTOLIA AMBAR 500ML	UNID	100	4,50	450,00
18	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) INFANTIL	UND	10	70,00	700,00
19	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) ADULTO	UND	30	70,00	2.100,00
20	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) OBESO	UND	10	80,00	800,00
21	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M PCT C/12	PCT	300	5,40	1.620,00
22	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M PCT C/12	PCT	500	7,30	3.650,00
23	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M PCT C/12	PCT	600	9,20	5.520,00
24	ATADURA CREPOM 25CMX4,5M PCT C/12	PCT	500	12,00	6.000,00
25	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M PCT C/12	PCT	300	13,00	3.900,00
26	AVENTAL C/MANGA TNT 40G C/10	PCT	120	38,00	4.560,00
27	BOLSA DE COLOSTOMIA 19 X 64MM	UND	300	14,00	4.200,00

28	CABO PARA BISTURI N° 04	UND	100	9,40	940,00
29	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	UND	4000	0,90	3.600,00
30	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°16G	UND	1000	0,90	900,00
31	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°18G	UND	3000	0,70	2.100,00
32	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°20G	UND	3000	0,75	2.250,00
33	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°22G	UND	4000	0,70	2.800,00
34	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°24G	UND	4000	0,86	3.440,00
35	CLOREXEDINA 2% 1LT	LT	120	18,50	2.220,00
36	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2LT	UND	500	4,50	2.250,00
37	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO TIPO SACOLA 2LT	UND	2000	1,50	3.000,00
38	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LT	UND	200	6,50	1.300,00
39	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UND	400	6,00	2.400,00
40	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UND	300	8,70	2.610,00
41	COLETOR DE FEZES E URINA 50ML	UND	4000	0,40	1.600,00
42	CONJUNTO P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND	50	14,00	700,00
43	CONJUNTO P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND	50	14,00	700,00
44	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMÁTICO 1LT	LT	120	23,40	2.808,00
45	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	4000	1,00	4.000,00
46	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	1000	1,40	1.400,00
47	ESCOVA CITOLÓGICA ESTÉRIL C/100	PCT	100	27,75	2.775,00
48	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL	UND	30	12,50	375,00
49	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO	UND	30	12,20	366,00
50	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5M	RL	500	9,00	4.500,00
51	ESPARADRAPO MICROPORE 10X4,5M	RL	300	8,20	2.460,00
52	ESPARADRAPO MICROPORE 5 X 4,5M	RL	200	5,00	1.000,00
53	ESPATULA DE AYRES C/100	CX	100	7,50	750,00
54	ESPECULO VAGINAL TAM-P Ñ LUBR ESTÉRIL	UND	3000	0,75	2.250,00
55	ESPECULO VAGINAL TAM-M Ñ LUBR ESTÉRIL	UND	3000	0,80	2.400,00
56	ESPECULO VAGINAL TAM-G Ñ LUBR ESTÉRIL	UND	2000	0,90	1.800,00
57	FIO CATGUT SIMPLS 2-0 75CM AG:3/8 X 3,0CM C/24	CX	15	99,50	1.492,50
58	FIO CATGUT SIMPLS 3-0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24	CX	15	99,50	1.492,50
59	FIO CATGUT SIMPLS 4-0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24	CX	15	100,00	1.500,00
60	FIO P/SULTURA NYLON N°2.0 C/24	CX	80	45,00	3.600,00
61	FIO P/SULTURA NYLON N°3.0 C/24	CX	80	47,00	3.760,00
62	FIO P/SULTURA NYLON N°4.0 C/24	CX	60	43,00	2.580,00
63	FIO P/SULTURA NYLON N°5.0 C/24	CX	60	45,00	2.700,00
64	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	RL	250	3,50	875,00
65	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 30M	RL	200	4,10	820,00
66	FITA P/GLICOSIMETRO C/50 UNID	CX	500	26,00	13.000,00
67	FRALDA GERIATRICA-P FD C/8 PCTS	PCT	400	12,00	4.800,00
68	FRALDA GERIATRICA-M FD C/8 PCTS	PCT	500	12,00	6.000,00
69	FRALDA GERIATRICA-G FD C/8 PCTS	PCT	600	12,30	7.380,00
70	FRALDA GERIATRICA-XG FD C/7 PCTS	PCT	800	12,30	9.840,00
71	GAZE TIPO QUEIJO 9,1 X 50M	RL	500	23,00	11.500,00
72	GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 PCT C/500 UNID	PCT	1000	8,50	8.500,00
73	GAZES HIDROFILA ESTERIL 7,5 X 7,5CM C/10	PCT	5000	0,54	2.700,00
74	GEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 1LT	LT	80	7,50	600,00
75	GEL P/ ULTRASSON 1LT	LT	80	7,50	600,00
76	GLICOSIMETRO	UND	200	35,00	7.000,00
77	IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1LT	LT	120	25,00	3.000,00
78	IODOPOVIDONA TOPICA 1LT	LT	150	26,00	3.900,00
79	KIT PAPANICOLAU TAM-P	KIT	2500	3,00	7.500,00
80	KIT PAPANICOLAU TAM-G	KIT	2000	3,00	6.000,00
81	KIT PAPANICOLAU TAM-M	KIT	1500	3,00	4.500,00
82	LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA FOSCA CX C/50	CX	100	9,00	900,00
83	LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA LISA CX C/50	CX	50	9,00	450,00
84	LÂMINA DE BISTURI N°21 CX C/100	CX	50	32,00	1.600,00
85	LÂMINA DE BISTURI N°22 CX C/100	CX	50	30,00	1.500,00
86	LÂMINA DE BISTURI N°23 CX C/100	CX	50	30,00	1.500,00
87	LÂMINA DE BISTURI N°24 CX C/100	CX	50	28,00	1.400,00
88	LANCETA AUTOMATICA ESTERILIZADA 28G /0,36MM C/200	CX	30	15,00	450,00
89	LANCETA DESCARTAVEL C/100	CX	200	4,50	900,00
90	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50CM X 50M	RL	1000	6,60	6.600,00
91	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CM X 50M	RL	1000	7,30	7.300,00
92	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-G CX C/100	CX	500	14,80	7.400,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-M CX C/100	CX	800	17,00	13.600,00
94	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-P CX C/100	CX	600	15,80	9.480,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-PP CX C/100	CX	400	18,00	7.200,00
96	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ - G C/100	CX	300	15,00	4.500,00
97	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ- M C/100	CX	300	15,00	4.500,00
98	LUVA ESTERIL LATEX 7,0	PAR	4000	1,50	6.000,00
99	LUVA ESTERIL LATEX 7,5	PAR	4000	1,50	6.000,00
100	MASCARA DESC. C/ ELASTICO C/50 UNID	CX	400	5,80	2.320,00
101	MASCARA PROTETORA PFF2 OU SIMILAR	UND	2000	2,00	4.000,00
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X50MT	RL	50	38,00	1.900,00
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X50MT	RL	100	40,00	4.000,00
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X50MT	RL	100	54,00	5.400,00
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X50MT	RL	80	68,00	5.440,00
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X50MT	RL	50	82,00	4.100,00
107	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000	PCT	1000	7,50	7.500,00
108	PORTA LÂMINA TIPO FRACO C/3 LÂMINAS	UNID	3000	0,35	1.050,00

109	SABONETE LIQUIDO TRICLOSAN 0,5% 1LT	LT	60	22,00	1.320,00
110	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 100LT C/100	PCT	40	50,00	2.000,00
111	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 50LT C/100	PCT	50	42,00	2.100,00
112	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 30LT C/100	PCT	50	38,00	1.900,00
113	SAPATILHA DESCARTAVEL (PROPE) C/100	PCT	50	14,30	715,00
114	SCALP N°21G (PVC)	UNID	2000	0,30	600,00
115	SCALP N°23G (PVC)	UNID	4000	0,23	920,00
116	SCALP N°25G (PVC)	UNID	4000	0,30	1.200,00
117	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA	UND	18000	0,21	3.780,00
118	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA	UNID	12000	0,30	3.600,00
119	SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA	UNID	10000	0,52	5.200,00
120	SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA	UNID	15000	0,20	3.000,00
121	SERINGA DESC. 5ML C/ AGULHA	UNID	12000	0,30	3.600,00
122	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°10	UND	200	0,75	150,00
123	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°12	UND	300	0,75	225,00
124	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	UND	800	0,85	680,00
125	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	UND	500	0,85	425,00
126	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	UND	500	0,85	425,00
127	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 8	UND	500	0,85	425,00
128	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 20	UND	100	4,50	450,00
129	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 16	UND	100	4,30	430,00
130	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 18	UND	200	4,20	840,00
131	SONDA URETRAL N° 10	UND	1500	0,79	1.185,00
132	SONDA URETRAL N° 12	UND	2000	0,80	1.600,00
133	SONDA URETRAL N° 14	UND	1000	0,95	950,00
134	SONDA URETRAL N° 8	UND	1000	1,00	1.000,00
135	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	50	10,90	545,00
136	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELASTICO C/100	PCT	200	9,00	1.800,00
137	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND	2000	0,75	1.500,00
				Total:	393.869,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS; 10.302.2002.2045 MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046 MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Edfrania dos Santos Silva, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor; e Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunto de Administração, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 28 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO

M & R COMERCIO EIRELI
Ramon Antonio Nunes da Silva
095.469.354-09